



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO-BASTOS-SP. FONE/FAX (14)3478-9800
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº 065/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, DE VALE ALIMENTAÇÃO/COMPRA.

Regido em todos os seus termos pelas Leis Federais nºs 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993, alterada, pela Lei Federal n.º 8.883/94 e introduções posteriores, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 de 07/08/2014, Lei Municipal n.º 1.980/07 de 16 de outubro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. E em caso de omissão do presente edital, será aplicada subsidiariamente a Lei n.º 8.078/90 e Decreto n.º 2.181/97 do (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA E ABERTURA DOS ENVELOPES:

Do início do credenciamento 9h até 9h e 30min do dia 11/11/2021

Da abertura das Propostas Após o Credenciamento.

Do início da sessão pública após abertura das propostas.

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

Rua Ademar de Barros, 600, centro, Cep 17.690-000 Bastos/SP em sala própria – diretamente com o pregoeiro ou membro da equipe de apoio.

Serão aceitas as propostas encaminhadas via *Sedex desde que sejam entregues pelos Serviços dos Correios em tempo hábil para o credenciamento, não nos responsabilizamos por entrega realizada fora do prazo.*

OBTENÇÃO DO EDITAL: o Edital poderá ser obtido no portal www.bastos.sp.gov.br na aba licitação Pregão Presencial.

CONTATOS E INFORMAÇÕES: poderão ser feitas através do e-mail rogeriomoraisaquiar@hotmail.com ou pelo telefone: (14) 3478-9800, em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, em Bastos/SP.

Examinado e aprovado pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 18 de outubro de 2021

1



1. DA CONVOCAÇÃO:

1.1. O Senhor Manoel Ironides Rosa – Prefeito Municipal de Bastos/SP, no uso de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta na Divisão de Compras do município a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL** de nº 065/2021, Processo Licitatório nº 088/2021, do tipo **MENOR PREÇO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, para **ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, DE VALE ALIMENTAÇÃO/COMPRA**, destinados aos **Agentes Públicos Municipais Ativos** do Poder Executivo. A presente licitação será conduzida pelo pregoeiro e sua equipe de apoio nomeados através da Portaria 5.954/19 do dia 25 de novembro de 2019, no endereço, dia e local supra indicado respeitadas as disposições deste Ato Convocatório.

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente Licitação é a contratação de pessoa jurídica do ramo de prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento vale alimentação/compra por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individualizada, com repasses e recargas por meios eletrônicos dos respectivos créditos, destinados aos Agentes Públicos Municipais Ativos do Poder Executivo de Bastos/SP, conforme especificações constantes deste instrumento convocatório e seus anexos.

2.2. O fornecimento de vale alimentação é concedido atualmente para 906 (novecentos e seis) agentes públicos, no valor unitário mensal de R\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais) **conforme Lei Municipal nº 2.962/2019**, do dia 05 de novembro de 2019.

2.3. O vale alimentação deverá obrigatoriamente ser aceito em:

a) no mínimo 15 (quinze) estabelecimentos do ramo alimentício, distintos no município de Bastos entre eles supermercado, açougue, mercearia, quitanda e padaria;

b) no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos do ramo alimentício, distintos no município de Tupã entre eles supermercado, açougue, mercearia, quitanda e padaria;

c) no mínimo 15 (quinze) estabelecimentos do ramo alimentício, distintos no município de Osvaldo Cruz entre eles supermercado, açougue, mercearia, quitanda e padaria;

d) no mínimo 05 (cinco) estabelecimentos do ramo alimentício, distintos no município de Parapuã entre eles supermercado, açougue, mercearia, quitanda e padaria;

*Examinado e aprovado pela Secretaria Municipal de
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 18 de outubro de 2021*

2



- e) no mínimo 5 (cinco) estabelecimentos do ramo alimentício, distintos no município de lacri entre eles supermercado, açougue, mercearia, quitanda e padaria;
- f) bem como 01(um) hipermercado ou atacado num raio de até 100(cem)KM;
- g) vedado posto de gasolina e demais estabelecimentos que não seja do ramo alimentício.

3. DOS ANEXOS:

3.1. Integram este Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Minuta de Contrato;
- c) Anexo III – Declaração de que o objeto ofertado atende as especificações e a licitante atende a todos os requisitos de habilitação;
- d) Anexo IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- e) Anexo V - Modelo Proposta de Preços;
- f) Anexo VI – Declaração de Idoneidade;
- g) Anexo VII – Declaração relativa ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- h) Anexo VIII – Declaração De Elaboração Independente De Proposta E Atuação Conforme Ao Marco Legal Anticorrupção

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do certame os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que esteja regularmente estabelecida no País e que preencham as condições de credenciamento e requisitos deste edital.

4.1.2. Não poderão participar nesta licitação as empresas:

4.1.3. Que estiver com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios suspenso, ou que por estas tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

4.1.4. Os interessados que esteja em regime de falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores; em caso de recuperação judicial poderá participar desde que durante a fase de habilitação apresente o plano de



atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (súmula nº50 do TCE/SP).

4.1.5. Que estejam impedidas de licitar ou contratar nos termos do art. 7º da lei Federal nº 10.520/02. Súmula nº51 do TCE/SP

4.1.6. Empresas em forma de consórcios.

5. DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. A licitante poderá apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro, um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

5.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.3. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

5.3.1. Documento oficial de identidade.

5.3.2. Documento comprobatório da representação, sob uma das seguintes formas:

5.3.2.1. No caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, deverá apresentar cópia do **CONTRATO SOCIAL** em vigor ou Estatuto, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos de assumir obrigações em decorrência de tal investidura. (cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio)

5.3.2.2. No caso de procurador, **INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO**, ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o Pregoeiro e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada.

5.4. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá à participação da licitante na fase de lances e apresentação recursos e outros atos da sessão pública, ficando limitada sua participação à classificação de sua proposta escrita, conforme as regras do presente pregão.

5.5. Os representantes não credenciados das licitantes poderão assistir à sessão pública na qualidade de cidadãos comuns.

5.6. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado mediante justificativa devidamente instruída de documentos como atestados médicos ou declaração de impedimento por força maior.

5.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

*Examinado e aprovado pela Secretaria Municipal de
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 18 de outubro de 2021*

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO-BASTOS-SP. FONE/FAX (14)3478-9800
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

6.1. Os proponentes deverão apresentar toda sua documentação pessoalmente, por intermédio de seu representante legal ou procurador devidamente credenciado, diretamente na Prefeitura Municipal de Bastos, ao pregoeiro da sessão, respeitada a data e horário limite para o seu recebimento, sendo admitida remessa através de via postal desde que entregue ao pregoeiro a tempo para o credenciamento.

6.2. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro, ou ainda por publicação em órgão oficial.

6.3. A falta na entrega da documentação no dia, hora e local estabelecidos, implicará desistência da participação no certame, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou acréscimos relativamente à documentação e à proposta.

6.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6.5. Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.6. O CNPJ indicado nos documentos deverá ser o mesmo da empresa que efetivamente vai fornecer o item objeto da presente licitação.

6.7. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração do objeto da proposta de preços.

6.8. Cada licitante deverá apresentar três envelopes de documentos, sendo eles: do Credenciamento, da Proposta de Preço e da Habilitação.

6.9. Os três envelopes distintos deverão ser opacos, lacrados e endereçados à Prefeitura Municipal de Bastos/SP, conforme segue:

6.9.1. Envelope (01) do Credenciamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS/SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2021 PROCESSO Nº 088/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, DE VALE ALIMENTAÇÃO/COMPRA.

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL+CNPJ+ENDEREÇO COMPLETO):

*Examinado e aprovado pela Secretaria Municipal de
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 18 de outubro de 2021*

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO-BASTOS-SP. FONE/FAX (14)3478-9800
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.9.2. Envelope (02) da Proposta de Preços:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS/SP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2021 PROCESSO Nº 088/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, DE VALE ALIMENTAÇÃO/COMPRA.
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL+CNPJ+ENDEREÇO COMPLETO):

6.9.3. Envelope (03) da Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS/SP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2021 PROCESSO Nº 088/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, DE VALE ALIMENTAÇÃO/COMPRA.
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL): PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS/SP

7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1. O envelope "de credenciamento" deverá conter:

7.1.1. Cópia do **CONTRATO SOCIAL** em vigor ou Estatuto, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos de assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

(cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio)

7.1.2. Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações descritas neste Edital e de que atende todos os requisitos de habilitação, conforme modelo do anexo III.

7.1.3. Declaração de estar enquadrada se for o caso, na definição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme o artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme modelo do anexo IV (anexar JUCESP).

7.2. A não apresentação da declaração de que trata o item 7.1.2 implicará em exclusão da licitante do presente certame, mediante sua desclassificação.

7.3. A omissão em apresentar a declaração de que trata o item 7.1.3 implicará na presunção de qualificar a licitante como não enquadrada nas definições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, precluindo o direito de apresentá-la quando encerrada a fase de credenciamento.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO:

8.1. A proposta, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante ou identificada com carimbo padronizado com CNPJ e

*Examinado e aprovado pela Secretaria Municipal de
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 18 de outubro de 2021*

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO-BASTOS-SP. FONE/FAX (14)3478-9800
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

endereço completo, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pela licitante ou seu representante, preferencialmente conforme modelo anexo V, contendo:

a) percentual sobre o faturamento mensal da Prefeitura Municipal de Bastos/SP, a ser cobrado a título de taxa de administração, considerando a quantidade e valores descritos no item 2.2 deste Edital, admitindo-se taxa zero ou negativa, irrealizáveis, que constituirão a única e completa remuneração para os serviços objeto desta licitação, respeitando os valores máximos consignados neste Edital, onde já deverão estar computados, na composição do preço proposto, todos os custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto desta licitação, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, devendo obedecer a todas as especificações contidas no Edital e seus anexos.

b) valor em reais (R\$ xx,00) da taxa para remissão de cartão magnético;

c) declaração expressa de que está capacitada para atender o objeto do Contrato e efetuar outros credenciamentos por solicitação da Prefeitura Municipal de Bastos/SP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação, apresentando relação dos convênios e estabelecimentos atualmente credenciados com nome, e-mail, endereço e telefone de contato.

8.2. Declaração expressa de que no preço cotado estão incluídos todos os custos necessários e despesas inerentes à prestação dos serviços licitados, tais como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários ao fornecimento do objeto e a manutenção destas condições durante a vigência do Contrato.

8.3. Os percentuais propostos deverão ser expressos necessariamente com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, não podendo ultrapassar este limite de casas decimais (ex. 9,87%).

8.4. Ocorrendo discrepância entre o percentual expresso em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

8.5. Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

8.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias correntes a contar da data de apresentação dos envelopes. Caso este prazo não esteja

*Examinado e aprovado pela Secretaria Municipal de
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 18 de outubro de 2021*

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -

CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO-BASTOS-SP. FONE/FAX (14)3478-9800

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

da licitante e documento de identificação do representante, sendo permitido no máximo um representante por licitante.

9.3.2. Será declarado, após consulta aos presentes, não havendo ninguém que declare intenção de credenciar representante, o encerramento da fase de credenciamento.

9.3.3. O encerramento da fase de credenciamento, fará precluir o direito de sanar falhas nas declarações preliminares bem como de desistência do certame, após o que não será admitida a retirada das propostas.

9.4. Após, será recolhido os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

9.5. Após será dada como aberta a sessão pelo Pregoeiro, não sendo mais admitidas novas proponentes.

9.6. Após, o Pregoeiro passará a verificar, para todas as licitantes, a conformidade das propostas com as exigências constantes deste Edital, bem como a classificação das mesmas para a fase de lances.

9.6.1. Será desclassificada a proposta que esteja em desacordo como o solicitado no Edital, contiver desconto ou prestação de serviços condicionada a prazos, descontos ou vantagens, de qualquer natureza, não previstos neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.7. O Pregoeiro fará a ordenação das propostas, pela ordem crescente dos preços, conforme modelo da proposta de preço do anexo V, classificará a de **menor preço (taxa de administração mensal)** e, subseqüentemente, aquelas de valor superior em até 10% (dez por cento) da de menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto nº 3.555/2000.

9.7.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, por se apresentarem em absoluta igualdade de condições, o Pregoeiro realizará sorteio em ato público para definir a ordem de oferecimento dos lances.

9.7.2. Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 9.7, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que tenham sido os preços oferecidos.

9.7.3. Em caso de empate entre as propostas, ainda que ultrapasse o número de 03 (três) propostas, por se apresentarem em absoluta igualdade de condições, o Pregoeiro realizará sorteio em ato público para definir a ordem de oferecimento dos lances.

9.8. Após a verificação de todas as propostas e classificação das mesmas, iniciará a fase de lances.

9.8.1. Às licitantes classificadas para fase de lances, será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, a partir da classificada de maior preço,

*Examinado e aprovado pela Secretaria Municipal de
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 18 de outubro de 2021*

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -

CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO-BASTOS-SP. FONE/FAX (14)3478-9800

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

reordenadas a cada nova rodada de lances, até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.

9.8.1.1. O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço. Os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor.

9.8.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais, podendo emitir seu último preço ofertado, para efeito de ordenação de propostas.

9.8.3. Será considerada como mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Bastos/SP, a proposta da licitante que ofertar a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, proposto e aceito, obtido na forma do disposto no item 9.8.1.

9.8.4. Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto definido no Edital e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.8.5. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da menor proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço se o preço ofertado pela licitante estiver em desacordo com o estimado pela Prefeitura Municipal de Bastos/SP.

9.8.6. Encerrada a etapa de lances, não sendo a licitante vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será dada às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, por ordem de sua classificação final, que alcançarem preço ofertado até 5% maior que o da então vencedora, a oportunidade de oferecerem lance inferior àquela classificada como o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

9.8.7 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo de percentual de até 5% não seja declarada vencedora, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na mesma hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.8.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.8.6, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

9.8.9. Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 9.8.6, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

9.9. Após definida a proposta vencedora do certame, será verificada a conformidade entre a sua oferta e o valor estimado para a contratação.

*Examinado e aprovado pela Secretaria Municipal de
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 18 de outubro de 2021*

10



9.10. Sendo aceitável a oferta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.11. Verificado que a proposta de menor preço atende às exigências fixadas neste Edital quanto à “proposta” e à “habilitação”, será a respectiva licitante declarada vencedora, observada as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

9.12. Caso a licitante apresente documentação de habilitação incompleta ou incorreta, será declarada inabilitada.

9.12.1. Sendo a licitante vencedora uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e mesmo que haja alguma restrição nos documentos fiscais a mesma deverá apresentar o original, para gozar do privilégio de apresentar novo documento devidamente regularizado no prazo de 5 dias úteis (nova redação dada pela Lei Complementar 147/2015). Caso não apresente o documento original, não poderá fazer a juntada de qualquer documento além do que já foi apresentado no prazo e data oportuna.

9.13. Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o item apregoado.

9.13.1. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item apregoado.

9.13.2. Não sendo a licitante subsequente uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será aplicado no que couber o item 9.8.6, para exercício do direito de preferência da Lei Complementar nº 123.

9.14. Caso não haja mais de uma licitante classificada, a oferta de menor preço não seja aceitável ou as ofertas de menor preço sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que estiver na ordem de preferência para obter melhores condições para a administração.

9.15. Aclamação da licitante vencedora.

9.15.1. Para efeito de adjudicação, a empresa vencedora obriga-se, a fornecer no prazo de 02 (dois) dias úteis da data da reunião de abertura das propostas, a “**Proposta de Readequação dos Preços**” adequada aos novos valores unitários e totais resultantes dos lances finais, sob pena de aplicabilidade das sanções previstas neste Edital. A planilha deverá ser entregue ao Pregoeiro na sede da Prefeitura Municipal de Bastos/SP.

9.15.2. Para efeitos de adjudicação, a licitante vencedora deverá comprovar no prazo de 10 (dez) dias úteis a rede credenciada conforme item 2.3 do Edital.

9.16. Vistas e rubrica pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação das vencedoras e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -

CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO-BASTOS-SP. FONE/FAX (14)3478-9800

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.17. Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

9.18. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser, obrigatoriamente, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, e facultativamente pelos representantes das licitantes presentes, nos termos do artigo 21, inciso XI do Decreto nº 3.555/2000.

9.19. Homologação da licitação pela autoridade superior.

9.20. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro fixará aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas da desclassificação.

9.21. O Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos e/ou informações adicionais a qualquer das licitantes, a fim de dirimir dúvidas que, eventualmente, venham a ocorrer.

9.22. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.23. No caso de a sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

10.2.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, acompanhado de documentos referentes à eleição dos administradores da sociedade, no caso de sociedades por ações.

10.2.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

10.2.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

10.2.5. Cópia autenticada da cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante.

*Examinado e aprovado pela Secretaria Municipal de
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 18 de outubro de 2021*

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -

CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO-BASTOS-SP. FONE/FAX (14)3478-9800

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.2.6. Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa licitante, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo do anexo VI, assinada por seu(s) representante(s) legal(is).

10.2.8. Os documentos mencionados nos itens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação. (dispensada apresentação quando já apresentados no credenciamento)

10.2.9. Os documentos mencionados nos itens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 deverão indicar que a licitante tem, dentre seus objetivos sociais, prestação de serviços da mesma natureza que o objeto desta licitação.

10.3. REGULARIDADE FISCAL

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

10.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de empresa individual.

10.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual se a pessoa jurídica comercializar mercadorias, conforme exigível pela natureza da atividade, relativa ao domicílio ou sede da licitante e, compatível com o objeto da licitação.

10.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal se for prestadora de serviços, conforme exigível pela natureza da atividade, relativa ao domicílio ou sede da licitante e, compatível com o objeto da licitação.

10.3.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

10.3.6. Certidão de Regularidade do – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (ICMS) ou Certidão Negativa de Débitos Tributários Expedida, pela Procuradoria Geral do Estado, ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa.

10.3.7. Prova de Regularidade Municipal (TRIBUTOS MOBILIÁRIOS), do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor (artigo 29, inciso III, Lei Nº 8.666/93).

10.3.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do C.R.F. - Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal.

10.3.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho.

10.3.10. Declaração sob as penas da Lei, firmada por representante legal da empresa licitante, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou

*Examinado e aprovado pela Secretaria Municipal de
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 18 de outubro de 2021*

13



insalubre, e de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme anexo VII deste Edital.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1. Um atestado, podendo ser apresentado mais de um atestado de atividade pertinente e compatível com o que pretende fornecer, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que a licitante realiza ou realizou fornecimento com características semelhantes no objeto desta licitação, em consonância com a súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim considerados 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida como critério objeto de análise dos atestados.

- a) nome, CGC/MF ou CNPJ e endereço completo da empresa tomadora dos serviços e emitente do atestado;
- b) nome e CGC/MF ou CNPJ da empresa que forneceu o serviço;
- c) descrição dos serviços prestados;
- d) período de execução dos serviços;
- e) pronunciamento quanto à qualidade do serviço prestado e em relação ao cumprimento das obrigações assumidas;
- f) local e data da emissão do atestado;
- g) identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

10.4.1.1. A omissão de qualquer informação indicada nas alíneas do item anterior será analisada pelo Pregoeiro, que poderá decidir pela validade do atestado de capacidade técnica desde que as informações faltantes não comprometam a avaliação da aptidão técnica da licitante que o apresentar.

10.4.1.2. Uma mesma pessoa jurídica poderá emitir mais de um atestado em favor da mesma licitante; todavia, só valerão como atestados distintos se também se referirem a Contratos distintos.

10.4.1.3. A Comissão de Licitação se reserva o direito de verificar “*in loco*” a qualidade dos serviços prestados de que tratam os atestados de capacidade técnica, não se isentando a licitante da responsabilidade pela fidelidade das informações neles contidas.

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

*Examinado e aprovado pela Secretaria Municipal de
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 18 de outubro de 2021*

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -

CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO-BASTOS-SP. FONE/FAX (14)3478-9800

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.5.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 90 dias.

10.5.2. Comprovação de índices de avaliação da condição financeira nos seguintes critérios:

a) Liquidez corrente: maior ou igual a 1,0;

b) Endividamento geral: menor ou igual a 0,80.

10.5.2.1. Os índices acima devem estar demonstrados no Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício (exercício social de 2018), apresentados na forma da lei e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBCs, inclusive quanto às notas explicativas, vedadas as suas substituições por balancetes ou balanços provisórios.

10.6. As certidões de regularidade fiscal ou de inexistência de débitos deverão, na data de abertura da Licitação, estar dentro do prazo de validade nelas consignado, ou, na falta de tal prazo, serão admitidas como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão.

10.7. Os documentos necessários à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada pelo tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.

10.8. A autenticidade dos documentos apresentados poderá, ainda, ser verificada, pelo Pregoeiro, através de consulta via Internet aos “sítios” dos órgãos emitentes dos referidos documentos.

10.9. Sob pena de inabilitação todos os documentos e/ou certidões apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo.

10.10. Sob pena de inabilitação a licitante deverá observar o seguinte:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial.

10.11. Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem todos os documentos exigidos neste Edital, bem como aquelas que entregarem documentos incompletos, ilegíveis, inválidos, ou que contiverem emendas, rasuras ou outros vícios que

Examinado e aprovado pela Secretaria Municipal de
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 18 de outubro de 2021

15



prejudiquem a sua capacidade de comprovação.

10.12. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.13. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou outros documentos uma vez entregues os envelopes.

10.14. Somente serão examinados os documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado a proposta de menor preço ao final dos lances, ou daquelas que lhe sucederem nessa ordem.

10.15. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.

10.15.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.15.2. Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização desta documentação, prorrogáveis por igual período à critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa por escrito, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração.

10.15.3. Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

10.15.4. Durante o prazo referido no subitem 10.15.2, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

10.15.5. A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos no Edital, ou revogar a licitação.

*Examinado e aprovado pela Secretaria Municipal de
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 18 de outubro de 2021*

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -

CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO-BASTOS-SP. FONE/FAX (14)3478-9800

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.15.6. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 9.8.7, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. O objeto da presente Licitação será adjudicado à proponente que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus anexos, for classificada em primeiro lugar de acordo com o critério de julgamento estabelecido no item 9.

11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

11.3. A homologação à licitante vencedora só se dará após a comprovação solicitada no item 9.15.2 deste Edital.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CUSTOS ESTIMADOS

12.1. Os recursos para suprir as despesas oriundas do objeto da licitação serão cobertos com as seguintes dotações do orçamento:

Despesa desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Despesa Principal	Fonte	CA
375	33904601	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	02.02.00.04.122.0004.2004	SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	374	1	110.0000 TESOURO
2780	33904601	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	02.05.00.10.301.0037.2017	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2779	1	310.0000 TESOURO
1138	33904601	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	02.04.00.12.361.0014.2014	SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO	1137	1	220.0000 TESOURO

12.2. O percentual da taxa de administração proposta não poderá ser superior a 1,00% (um por cento) sobre o valor mensal aproximado de R\$ 217.440,00 (Duzentos e Dezessete Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais), para contratação dos serviços de que trata este Edital.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

*Examinado e aprovado pela Secretaria Municipal de
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 18 de outubro de 2021*

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -

CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO-BASTOS-SP. FONE/FAX (14)3478-9800

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura Municipal de Bastos/SP e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, de acordo com a Minuta de Contrato constante no anexo II, no qual serão consideradas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

13.2. Após a homologação da licitação, a Prefeitura Municipal de Bastos/SP agendará imediatamente, encontro com o representante legal da vencedora do certame para a assinatura do Contrato e início da prestação dos serviços.

13.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a assinatura do Contrato decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.4. Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.6. Na hipótese da licitante vencedora não assinar o Contrato no prazo fixado pela Prefeitura Municipal de Bastos/SP, será chamada automaticamente a segunda colocada, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.7. Aquele que, contratado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato de Prestação de Serviços, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso assumido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa e o contraditório, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bastos/SP, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das seguintes cominações, conforme o caso:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

*Examinado e aprovado pela Secretaria Municipal de
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 18 de outubro de 2021*

18



deste Edital.

18. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

18.1. A fiscalização na execução do contrato ficara a cargo da **Sra. Ana Paula Sabino de Azevedo da Silva**, enquanto que a gestão do Contrato estará a cargo **Sra. Lurdes de Fatima Correa, Coordenadora da Divisão de Recursos Humanos**, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, conforme previsto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, devendo a Contratada fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for solicitado.

18.2. Caberá ao fiscal do Contrato proceder à avaliação da Contratada para fins de subsidiar a Autoridade Superior da Prefeitura Municipal nas decisões que se fizerem necessárias.

18.3. A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços prestados, no todo ou em parte, sempre que os mesmos não atenderem ao estipulado neste Edital e seus anexos ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

18.4. As determinações e solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

18.5. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da Contratada e nem conferirão ao Contratante, responsabilidade solidária, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

18.6. Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

18.7. A contratada deverá indicar um responsável para contato imediato referente todas as questões oriundas do contrato.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no Contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de Bastos/SP poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções, fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

*Examinado e aprovado pela Secretaria Municipal de
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 18 de outubro de 2021*

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO-BASTOS-SP. FONE/FAX (14)3478-9800
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) advertência formal em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato Termo de Referência e/ou Edital;
- b) havendo atraso na entrega dos serviços/créditos, multa de 1% (um por cento) por dia útil até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do produto em mora;
- c) havendo inexecução parcial, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida;
- d) havendo inexecução total, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida;
- e) rescisão unilateral do Contrato;
- f) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Bastos/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Bastos/SP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.2. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

19.3. As multas serão calculadas sobre o valor mensal do Contrato e são independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra.

19.4. As penalidades de advertência, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bastos/SP e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas pelo(a) Autoridade competente deste, podendo ser cumulativamente com a aplicação de multa, sempre que a conduta da pessoa jurídica licitante ou da pessoa jurídica Contratada recomende essas sanções.

19.5. A adjudicatária não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Prefeitura Municipal de Bastos/SP, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela própria Contratante.

*Examinado e aprovado pela Secretaria Municipal de
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 18 de outubro de 2021*

21



19.6. Será facultado à Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas.

19.7. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

19.8. A aplicação de penalidades não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

20. DOS RECURSOS

20.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço sede Prefeitura Municipal de Bastos/SP, e será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 24(vinte e quatro), anterior à data fixada para recebimento das propostas.

20.1.1. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.2. Os pedidos de esclarecimentos referente a este processo licitatório poderá ser dirigido, através do e-mail rogeriomoraisaquiar@hotmail.com.

20.3. Todos os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados por escrito. Não serão atendidos questionamentos e/ou consultas feitos verbalmente, seja por meio telefônico ou pessoalmente.

20.4. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou provedor, tanto do emissor quanto do receptor.

20.5. Eventuais correções e/ou alterações elaboradas pela Prefeitura Municipal de Bastos/SP serão efetuadas como aditamento ao presente Edital na forma da Lei, sendo comunicadas às licitantes e divulgadas de igual maneira com que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente as correções e/ou alterações não afetarem a formulação das propostas.

20.6. Ao final da sessão de julgamento das propostas, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedida o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, na qual poderá juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de

Examinado e aprovado pela Secretaria Municipal de
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 18 de outubro de 2021

22



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO-BASTOS-SP. FONE/FAX (14)3478-9800
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

20.6.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão, importará a decadência do direito de recurso.

20.6.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

20.6.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.6.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Bastos/SP, homologará a adjudicação para determinar a contratação.

20.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.1.1. Os envelopes lacrados de habilitação das licitantes que não se sagrar vencedora poderão ser retirados a partir da assinatura de contrato por parte da vencedora, sendo triturados pela Prefeitura Municipal de Bastos/SP caso não sejam requisitados após 60 dias da sessão.

21.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.3. A apresentação de proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

21.4. O Pregoeiro poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada com o certame.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Bastos/SP.

21.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, da Prefeitura Municipal de Bastos/SP.

*Examinado e aprovado pela Secretaria Municipal de
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 18 de outubro de 2021*

23



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO-BASTOS-SP. FONE/FAX (14)3478-9800
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

21.7. A critério da Prefeitura Municipal de Bastos/SP, e sem que tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização, esta Licitação poderá ser:

a) cancelada;

b) revogada;

c) anulada;

d) transferida; ou

e) aumentada ou reduzida em suas quantidades, do valor global adjudicado, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

21.8. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

21.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

21.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

21.12. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação com observância da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

21.14. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.16. Atuará como Pregoeiro nesta licitação o Sr. Rogerio Moraes de Aguiar e como equipe de apoio a Srta. Michele Mayumi Yamashiba, nomeados através da Portaria nº 5.947/19 de 13/11/2019 com suporte técnico da divisão de Recursos Humanos através das agentes Sra. Lurdes de Fátima Correa e Ana Paula Sabino de Azevedo da Silva, também com apoio técnico da divisão de finanças através do agente Sr. Paulo Guanais

*Examinado e aprovado pela Secretaria Municipal de
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 18 de outubro de 2021*

24



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO-BASTOS-SP. FONE/FAX (14)3478-9800
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Mineiro.

21.17. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente a Foro Da Comarca de Bastos/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bastos (SP), 18 de outubro de 2021.

Manoel Ironides Rosa
Prefeito Municipal

*Examinado e aprovado pela Secretaria Municipal de
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 18 de outubro de 2021*

25

*Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876 Rafael Teixeira Sebastiani - OAB/SP 355751
Procurador Jurídico Procurador Jurídico*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO-BASTOS-SP. FONE/FAX (14)3478-9800
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL 065/2021 – PROCESSO 088/2021

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, DE VALE ALIMENTAÇÃO/COMPRA.

1. ÓRGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO:

1.1. Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de Bastos/SP.

1.2. Localização do órgão (sede): Rua Ademar de Barros, nº 600, centro, CEP nº 17.690-000, Bastos/SP Fone: 14.3478-9800. E-mail: rogeriomoraisaquiar@hotmail.com Site: www.bastos.sp.gov.br na aba licitação Pregão Presencial.

2. ÁREA INTERESSADA E JUSTIFICATIVA:

2.1. Área: Poder Executivo.

2.2. Justificativa:

2.3. A presente licitação se justifica em razão da contratação de pessoa jurídica do ramo de prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento vale alimentação/compra conforme previsto na Lei Municipal nº 2.962/19 de 05/11/2019, que atualizou o valor do vale alimentação dos agentes públicos municipais.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Nome/Cargo: Lurdes de Fátima Correa – Coordenadora da Divisão de Recursos Humanos

4. OBJETO:

4.1. O objeto da presente Licitação é a contratação de pessoa jurídica do ramo de prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento vale alimentação/compra por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança

*Examinado e aprovado pela Secretaria Municipal de
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 18 de outubro de 2021*

26



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO-BASTOS-SP. FONE/FAX (14)3478-9800
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL nº 065/2021 Processo: 088/2021

PARTES:

I) PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS/SP, CNPJ nº **45.547.403/0001-93**, com sede a Rua Ademar de Barros, nº 530, centro, CEP 17.690-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Ironide Rosa, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 13.327.411-1 SSP/SP, CPF nº 033.761.228-57, residente e domiciliado no município de Bastos/SP, A Rua Kiyossuke Sasaki, nº 90, Jd América, Cep nº 17.690-000, doravante denominada CONTRATANTE;

II), pessoa jurídica de direito privado, com sede, CNPJ N°, estabelecida no município de/UF, a Rua/Av.nº.....Bairro..... Cep., neste ato representada pelo sr(a).....brasileiro(a), portador da Carteira de Identidade, expedida pela, CPF nº, residente e domiciliado no município de/UF, a Rua....., nº....., Bairro....., Cep nº, doravante denominada CONTRATADA;

Resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos com chip de segurança, de vale alimentação/compra.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Bastos/SP, pelo Pregão Presencial nº 065/2021, no qual se sagrou vencedora a ora Contratada, regendo-se em todos os seus termos pelas Leis Federais n.ºs 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993, alterada, pela Lei Federal n.º 8.883/94 e introduções posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 de 07/08/2014, Lei Municipal n.º 1.980/07 de 16 de outubro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. E em caso de omissão do presente edital, será aplicada

*Examinado e aprovado pela Secretaria Municipal de
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 18 de outubro de 2021*

30



subsidiariamente a Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97 do (Código de Proteção e Defesa do Consumidor)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto da presente Licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento vale alimentação/compra por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individualizada, com repasses e recargas por meios eletrônicos dos respectivos créditos, destinados aos agentes públicos ativos da Prefeitura Municipal de Bastos, conforme especificações constantes deste instrumento e Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os cartões deverão possuir tecnologia de chip e senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, sendo entregues na sede do Prefeitura Municipal de Bastos/SP em embalagem lacrada, individualizada, com identificação nominal, contemplando o nome da Contratante Prefeitura Municipal de Bastos/SP, manual básico de utilização, bloqueados, sem prazo de validade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação da Contratante.

3.2. A quantidade imediata estimada corresponde a 906 (novecentos e seis) cartões, que serão distribuídos entre os agentes públicos do poder executivo da Prefeitura Municipal de Bastos/SP, cuja entrega deverá ser realizada em conformidade com o item 3.1 e sem custo ao Contratante ou beneficiário.

3.2.1. A quantidade de cartões vale alimentação/compra poderá sofrer alterações a qualquer momento, mediante solicitação da Contratante, sem custo a Prefeitura Municipal de Bastos ou beneficiário.

3.3. A qualquer momento durante a vigência do Contrato, mediante o ingresso de novos agentes públicos, poderão ser solicitados novos cartões que deverão ser entregues sem custo para a Contratante ou beneficiário e em conformidade com o item 3.1.

*Examinado e aprovado pela Secretaria Municipal de
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 18 de outubro de 2021*

31



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO-BASTOS-SP. FONE/FAX (14)3478-9800
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- f) bem como 01(um) hipermercado ou atacado num raio de até 100(cem)KM;
- g) vedado posto de gasolina e demais estabelecimentos que não seja do ramo alimentício.

3.7.1. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

3.8. Os repasses de créditos devem ser feitos mensalmente, ou a cada nova solicitação da Contratante, por meio eletrônico, devendo a Contratada disponibilizar ferramentas online (via web) para a Contratante.

3.8.1. A disponibilização dos créditos deve ocorrer nas datas agendadas pela Prefeitura Municipal de Bastos/SP, independente do dia de crédito ocorrer em sábados, domingos ou feriados, impreterivelmente até as 06h00 horas, na quantidade informada pela Contratante.

3.8.2. A Contratada deverá disponibilizar meio online para a gestão do sistema que possibilite a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão de cartões e solicitações de 2ª via (cartão e senha);
- c) realização de recargas;
- d) operações de transferência de saldo entre os cartões;
- e) operações de estorno de créditos;
- f) bloqueio/desbloqueio e cancelamento/reativação de cartões;
- g) consulta de saldo e extrato de compras tanto para a Contratante como para o beneficiário
- h) consulta de rede de estabelecimentos credenciados para os beneficiários;
- i) emissão mensal de relatórios gerenciais onde constem, no mínimo, o nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- j) consulta e impressão de histórico de faturas;
- k) consulta e impressão de 2ª via de nota fiscal e boleto bancário;
- l) central de atendimento disponível para comunicação de perda, roubo ou extravio, no mínimo, durante dias úteis em horário comercial.

*Examinado e aprovado pela Secretaria Municipal de
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 18 de outubro de 2021*

33



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO-BASTOS-SP. FONE/FAX (14)3478-9800
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, acerca de eventuais problemas verificados na prestação dos serviços;
- i) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;
- j) observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas para a contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- k) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- l) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora do estabelecido ou que estejam em desacordo com o Contrato e/ou Termo de Referência;
- m) solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela Contratada, objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;
- n) aplicar as penalidades previstas no Edital e/ou Contrato, sempre que a conduta da empresa Contratada ou da empresa licitante recomendar essas sanções;
- o) providenciar as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e em especial:

- a) fornecer a Prefeitura Municipal de Bastos/SP sistema acessível via internet para inserir/excluir beneficiários e para inserir os valores a serem creditados a cada beneficiário;
- b) atender integralmente as especificações do objeto deste Contrato e Termo de Referência;

*Examinado e aprovado pela Secretaria Municipal de
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 18 de outubro de 2021*

35



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO-BASTOS-SP. FONE/FAX (14)3478-9800
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c) fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas constatados pela Contratante, suprimindo suas necessidades imediatas, nos prazos por ela estabelecidos, arcando, também, com os custos e despesas relativas a viagens, estadia, alimentação e outros, que possam ocorrer com o pessoal disponibilizado pela Contratada;
- d) assegurar aos usuários do sistema de cartão eletrônico atendimento satisfatório pelos credenciados que integram sua rede;
- e) substituir, obrigatoriamente, os cartões que apresentarem qualquer tipo de defeito, sem qualquer ônus ou custo adicional a Prefeitura Municipal de Bastos ou a seu beneficiário;
- f) responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que venham causar a Prefeitura Municipal de Bastos e seus funcionários, por ação ou omissão própria em razão dos serviços contratados;
- g) ter obrigatoriamente em sua rede conveniada estabelecimentos comerciais nas localidades indicadas no item 3.7, deste Contrato, mantendo, nos referidos estabelecimentos, em locais de fácil visualização, a indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores, adesivos ou qualquer outro meio de identificação;
- h) providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra à alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Bastos, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene;
- i) cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal com relação ao objeto da prestação dos serviços;
- j) indicar preposto para acompanhamento dos serviços, e esclarecimentos de questões advindas do objeto contratado, informando nome, email e telefone de contato na assinatura do Contrato ou a cada alteração do preposto;**
- k) disponibilizar central de atendimento 24h com serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio e solicitação de 2ª (segunda) via de cartão eletrônico e senha;

*Examinado e aprovado pela Secretaria Municipal de
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 18 de outubro de 2021*

36



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO-BASTOS-SP. FONE/FAX (14)3478-9800
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- l) a Contratada permitirá o acúmulo de créditos e disponibilizará os valores remanescentes dos respectivos cartões enquanto durar a vigência do Contrato;
- m) garantir a execução dos serviços contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se diretamente pelos serviços contratados, observando a Portaria n.º 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego ou quaisquer outros que venham a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- n) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços contratados;
- o) pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária da Prefeitura Municipal de Bastos/SP na hipótese da Contratada deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos;
- p) disponibilizar para a Prefeitura Municipal de Bastos, sistema próprio via internet para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão dos cartões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato. Este sistema deverá possibilitar também o acompanhamento dos pedidos e consulta;
- q) manter absoluto sigilo quanto das informações dos agentes públicos municipais da Prefeitura Municipal de Bastos/SP, contidas no banco de dados da Contratada e na execução deste Contrato;
- r) manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- s) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- t) a inadimplência da Contratada, com referência a estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar o preço ajustado para a execução do objeto do Contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com a Prefeitura

*Examinado e aprovado pela Secretaria Municipal de
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 18 de outubro de 2021*

37



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO-BASTOS-SP. FONE/FAX (14)3478-9800
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Municipal de Bastos/SP;

- u) prestar os serviços de forma meticulosa e contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza;
- v) comunicar por escrito à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, bem como a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do Contrato;
- x) acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas no prazo que para tanto lhe for concedido;
- y) prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação dos serviços contratados, independente de solicitação;
- w) **executar diretamente o Contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação total ou parcial de outra empresa para esse fim.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços objeto deste Contrato será coordenada, orientada, fiscalizada pela Sra. Ana Paula Sabino de Azevedo da Silva e atestado pela Gestora do contrato, Sra. Lurdes de Fátima Correa, Coordenadora da Divisão de Recursos Humanos ambas designadas pela Prefeitura Municipal de Bastos/SP, para este fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, conforme previsto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, observados os critérios específicos do Termo de Referência, devendo a Contratada fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços prestados, no todo ou em parte, sempre que os mesmos não atenderem ao estipulado neste Contrato, no Edital Pregão Presencial nº 065/2021 e seus anexos ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

*Examinado e aprovado pela Secretaria Municipal de
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 18 de outubro de 2021*

38



PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada deverá manter preposto especialmente designado para representá-la perante a Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A fiscalização efetuada pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O percentual da taxa de administração mensal será de xx% aplicado sobre o valor total da fatura referente aos créditos disponibilizados nos cartões alimentação/compra requisitados mensalmente pela Prefeitura Municipal de Bastos/SP, sendo esta a única remuneração referente a execução dos serviços.

8.2. A taxa para remissão de cartão magnético será de R\$ xx,00 (xx reais).

8.3. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

a) estão incluídos no preço acima todos os custos dos serviços inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte e garantia dos cartões ou que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

b) para efeito de cobranças dos valores contratuais, a Contratada, deverá encaminhar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura, contendo nome e CNPJ, valor dos serviços contratados e retenção de impostos e tributos, correspondentes aos serviços prestados. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Bastos/SP;

c) recebida a nota fiscal discriminativa, a Prefeitura Municipal de Bastos providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO-BASTOS-SP. FONE/FAX (14)3478-9800
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, mediante emissão de boleto bancário correspondente.

d) o atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará a Contratante ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*", contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que venha substituí-lo;

e) o pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;

f) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual.

8.4. A incidência de impostos e encargos inerentes ao fornecimento dos serviços, deverão ser descontados e discriminados no corpo do documento fiscal. A retenção de tributos federais deverá ser efetuada nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430/96.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato é firmado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, iniciando-se em xx/xx/2021 e finalizando-se em xx/xx/2022 podendo, a critério da Prefeitura Municipal de Bastos/SP, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a Contratada ofereça preços e condições mais vantajosas para a Prefeitura Municipal de Bastos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser alterado, nos termos da lei, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão atendidas com os recursos orçamentários a seguir discriminados:-

*Examinado e aprovado pela Secretaria Municipal de
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 18 de outubro de 2021*

40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS -

CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO-BASTOS-SP. FONE/FAX (14)3478-9800

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Despesa desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Despesa Principal	Fonte	CA
375	33904601	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	02.02.00.04.122.0004.2004	SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	374	1	110.0000 TESOURO
2780	33904601	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	02.05.00.10.301.0037.2017	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2779	1	310.0000 TESOURO
1138	33904601	INDENIZAÇÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	02.04.00.12.361.0014.2014	SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO	1137	1	220.0000 TESOURO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Salvo motivo de força maior plenamente justificado a critério da Contratante, o presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por ato administrativo unilateral, nas formas e hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem embargo da imposição das penalidades do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, e das penalidades previstas na cláusula décima terceira, que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pela rescisão do Contrato caberá indenização à Contratada somente na hipótese e forma prevista no parágrafo 2.º do artigo 79 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes reconhecem os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a rescisão deste Contrato, por qualquer motivo, a partir da data da rescisão cessará imediatamente qualquer responsabilidade da Contratante pelo uso indevido de qualquer serviço oferecido direta ou indiretamente pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no Contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Prefeitura Municipal de Bastos poderá garantir a prévia

*Examinado e aprovado pela Secretaria Municipal de
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 18 de outubro de 2021*

41



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO-BASTOS-SP. FONE/FAX (14)3478-9800
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções, fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência formal em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato, Termo de Referência e/ou Edital;
- b) havendo atraso na entrega dos serviços/créditos, multa de 1% (hum por cento) por dia útil até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do produto em mora;
- c) havendo inexecução parcial, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida;
- d) havendo inexecução total, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida;
- e) rescisão unilateral do Contrato;
- f) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Bastos, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Bastos pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

12.3. As multas serão calculadas sobre o valor mensal do Contrato e são independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra.

12.4. As penalidades de advertência, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bastos e declaração de inidoneidade para licitar

*Examinado e aprovado pela Secretaria Municipal de
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 18 de outubro de 2021*

42



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO-BASTOS-SP. FONE/FAX (14)3478-9800
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas pelo(a) autoridade desta, podendo ser cumulativamente com a aplicação de multa, sempre que a conduta da pessoa jurídica licitante ou da pessoa jurídica Contratada recomende essas sanções.

12.5. A adjudicatária não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Prefeitura Municipal de Bastos, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela própria Contratante.

12.6. Será facultado à Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas.

12.7. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

12.8. A aplicação de penalidades não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO

Todas as informações e dados técnicos exclusivos, os quais são considerados confidenciais pela Contratante, fornecidos em função do presente Contrato serão recebidos e mantidos pela Contratada em sigilo, obrigando-se a preservar sua confidencialidade e a não os divulgar a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Na execução do Contrato, em especial nos casos omissos, será aplicada a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como os preceitos do direito público, aplicando-

*Examinado e aprovado pela Secretaria Municipal de
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 18 de outubro de 2021*

43



se, supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, conforme o caput do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente Contrato constitui ato jurídico perfeito, que espelha a livre manifestação das Contratantes e é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As partes declaram, guardando os princípios de probidade e boa-fé, que não conhecem qualquer fato ou qualidade que a outra parte não tenha conhecimento, e que, se conhecido o negócio não se teria realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A Contratada indica como seu representante junto a Prefeitura Municipal de Bastos o(a) Sr.(a), portado(a) do RG nº, inscrito no CPF sob o nº, telefone nº, endereço, o(a) qual, durante toda a vigência do Contrato, será a pessoa a qual a Prefeitura Municipal de Bastos recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que por ventura venham a surgir durante o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato fica vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 065/2021 e anexos, bem como à Proposta de Preços apresentada pela Contratada na licitação, devendo os respectivos termos serem observados na execução do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera

*Examinado e aprovado pela Secretaria Municipal de
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 18 de outubro de 2021*

44



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO-BASTOS-SP. FONE/FAX (14)3478-9800
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº /2021

OBJETO: contratação de pessoa jurídica do ramo de prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento vale alimentação/compra.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Kleyton Eduardo Rodrigues Saito OAB/SP 347876 – e-mail kleytonsaito@gmail.com

Rafael Teixeira Sebastiani - OAB/SP 355751 e-mail

rafael.teixeira.sebastiani@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

*Examinado e aprovado pela Secretaria Municipal de
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 18 de outubro de 2021*

46

Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876 Procurador Jurídico *Rafael Teixeira Sebastiani - OAB/SP 355751 Procurador Jurídico*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO-BASTOS-SP. FONE/FAX (14)3478-9800
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO OFERTADO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES E A LICITANTE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 065/2021 - PROCESSO 088/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, DE VALE ALIMENTAÇÃO/COMPRA.

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL 065/2021 da Prefeitura Municipal de Bastos, que o serviço ofertado por esta Empresa (que subscreve abaixo) atende todas as especificações descritas neste Edital; que os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou-se conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos serviços, dando-se concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, se vencedor desta Licitação, executará o serviço, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste Certame Licitatório e; que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

Local e data:

(assinatura, nome cargo e identificação.)

*Examinado e aprovado pela Secretaria Municipal de
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 18 de outubro de 2021*

48

*Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876 Rafael Teixeira Sebastiani - OAB/SP 355751
Procurador Jurídico Procurador Jurídico*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO-BASTOS-SP. FONE/FAX (14)3478-9800
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL 065/2021 – PROCESSO 088/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, DE VALE ALIMENTAÇÃO/COMPRA.

A empresa _____ (NOME DA EMPRESA),
CNPJ N. _____, sediada
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, com base no
artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que está enquadrada na definição
de _____ (Microempresa/ Empresa de Pequeno Porte) .

ANEXAR JUCE(SP)

Local e data:

(assinatura, nome cargo e identificação.)

*Examinado e aprovado pela Secretaria Municipal de
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 18 de outubro de 2021*

49

*Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876 Procurador Jurídico
Rafael Teixeira Sebastiani - OAB/SP 355751 Procurador Jurídico*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO-BASTOS-SP. FONE/FAX (14)3478-9800
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO PRESENCIAL 065/2021 PROCESSO 088/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, DE VALE ALIMENTAÇÃO/COMPRA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, sediada (endereço completo) _____,

DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS/SP, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2021, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Atenciosamente,

Local e data:

(assinatura, nome cargo e identificação.)

*Examinado e aprovado pela Secretaria Municipal de
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 18 de outubro de 2021*

51



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS - CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 600, CENTRO-BASTOS-SP. FONE/FAX (14)3478-9800
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO MENOR

PREGÃO PRESENCIAL 065/2021 - PROCESSO 088/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO,
GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP DE
SEGURANÇA, DE VALE ALIMENTAÇÃO/COMPRA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local e data:

(assinatura, nome cargo e identificação.)

*Examinado e aprovado pela Secretaria Municipal de
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 18 de outubro de 2021*

52

*Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876 Rafael Teixeira Sebastiani - OAB/SP 355751
Procurador Jurídico Procurador Jurídico*

